EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ LUIS DE ANDRADE, brasileiro, advogado, cidadão, residente a Rua [redacted], na cidade de Monte Mor/SP, CEP: [redacted], vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA em face da Senhora Vereadora Wal da Farmácia, com base na Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 02, de 2012, que "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR", seguindo o rito estabelecido pelo presente Câmara Municipal, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA

Apresento a V. Ex. ª, com fulcro no art. 289, I, II e ss, a presente Representação a ser encaminhada a autoridade, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

A Denunciada praticou infração político-administrativa grave contra o chefe do Executivo Senhor EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI e sua esposa ELAINE RAVIN BRICHI, cidadãos da cidade de Monte Mor, fatos esses sujeitos à apuração e sanção pela Câmara Municipal e Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir;

Pois em tese, na 19ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa nessa casa legislativa, no dia 13 de junho de 2022, https://sapl.montemor.sp.leg.br/sessao/223, durante a sessão ordinária nas dependências da câmara municipal desta municipalidade, a vereadora Wal da Farmácia, ao discursar, proferiu os seguintes dizeres:

> *"O senhor é um mentiroso de mão cheia, o que o senhor fala de manhã não sustenta a noite; nunca se viu um governo tão mal organizado e estruturado, o negócio está feio; o senhor envergonha o nome da família Brichi, a 1ª dama com sua com a sua arrogância, cadê as cestas básicas do povo que mais precisa; uma pessoa que para mim é uma incompetente, não é técnica e persegue quem é profissional técnico na área exemplo assistentes sociais"*

A denunciada insinuou na presença de todos os colegas que ali deliberavam na sessão, que o chefe do Executivo é mentiroso, mal organizado e estruturado, disse ainda que o mesmo envergonha sua família, ademais insinuou que Elaine sua esposa é arrogante, que persegue outros profissionais na área da assistência social, e que a mesma não distribui cestas básicas a famílias carentes do município.

Tais fatos são verídicos, tendo assim, com a conduta da denunciada, o cometimento de falta de decoro parlamentar, pois por diversas vezes vem ofendendo e difamando o chefe do executivo e sua família, sem base legal, sem provas, simplesmente devido sua forma de governar como prefeito, tudo foi relatado durante seu discurso na tribuna da câmara de vereadores, tendo os vídeos publicados nas redes sociais, afim de que todo o mundo pudesse assistir.

Como se não bastasse, no uso de suas atribuições como presidente de Comissão Parlamentar que tramita contra o chefe do Executivo, no dia 31 de agosto de 2022, após ter suspendido a sessão, agiu arbitrariamente, dando ordens aos Guardas Municipais ali presentes, para que retirassem o denunciante sob força, simplesmente por este se comunicar como o defensor do Edivaldo, aonde o denunciante se encontrava alocado em plateia publica dentro das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor/SP. Tal atitude, sem motivos plausíveis, sem fundamento legal,

assim, insistindo em ilegalidade, não foi atendida pelos Guardas Municipais, que assim entenderem que este estava em seu direito, tudo restou gravado por populares e publicados nas redes sociais conforme link abaixo:

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=2312164928933184&id=100035062203649

2. DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Nobre Presidente, insta salientar que todo o ocorrido restou caracterizado no que tange ao dever do Vereador elencado no Capítulo II, artigo 247, II do regimento interno:

CAPÍTULO II

Dos Deveres e dos Direitos dos Vereadores

> Art. 274. São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na legislação vigente:
>
> II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
>
> IV - obedecer às normas regimentais;
>
> Art. 275. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:
>
> VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Analisando os fatos a denunciada cometeu crime de difamação contra Edivaldo e Elaine, quando se referiu que Edivaldo era é um mentiroso, e que envergonha sua própria família de sobrenome BRISCHI, Já Elaine, quando insinua que esta não entrega cestas básicas para o povo necessitado da cidade de Monte Mor, em continuidade ao crime de injuria quando imputa a Elaine como uma pessoa arrogante e perseguidora de outras assistências sociais, tendo a denunciada ultrapassados suas prerrogativas, assim ferindo seu decoro parlamentar, conforme o referido regimento interno casa de leis, que versa:

CAPÍTULO VII

Do Decoro Parlamentar

> Art. 289. O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às seguintes medidas disciplinares:
>
> I - Censura;
> II - Suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
> III - Perda do mandato.
>
> § 1º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
> § 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:
> I - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a expedientes da Câmara Municipal;

Art. 290. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, se no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:
II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
I - Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

O denunciante ressalta que em outras oportunidades e sessões, a denunciada, sempre age de forma ríspida para com o pessoa de Edivaldo *BRISCHI, ora chefe* do executivo, também com Elaine, talvez por política ou por sua forma de governar, que sempre vem buscando melhorias para o desenvolvimentos desta cidade, acreditando assim, que tais comportamentos se caracterizam grave violência aos princípios e a honra subjetiva do chefe do executivo e de toda sua família, restando ainda nesta oportunidade, a apuração com infração do artigo 291, do regimento interno, ou melhor:

Art. 291. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária, do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

Tais fatos ficam agravados, clarividente a conduta desabonadora, pois tudo aconteceu ao vivo nas redes sociais, ainda assim, na presença de todos que ali assistiam a presente sessão, tendo esses fatos comprovados nas gravações internas da casa legislativa, bem como está acessível nas redes sociais Youtube e no link da câmara na URL https://sapl.montemor.sp.leg.br/sessao/223.

Após a sessão, abalado com a postura da representante do legislativo, com sua falta de decoro, o denunciante pugna junto a esta casa legislativa a apuração dos crimes praticados conforme regimento interno, bem como praticas do crime citado em seu artigo 138, 139, 140 e 141 §2 do Código Penal.

3. PELO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA:

O recebimento e processamento da presente denúncia, afim de que seja apurada conduta da vereadora WAL da Farmácia, em suposta infração no regimento interno da Câmara Municipal bem como nos artigos do Código Penal, todos elencados acima;

Requer a manifestação da Procuradoria, seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

Após instalação da Comissão Processante, seja notificado a Senhora Vereadora Wal da FARMÁCIA para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo assim caso queira arrolar testemunhas;

Seja oportunizada a denunciada a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, pela fração exigida de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente sansão disciplinar em desfavor da denunciada;

Por fim requer, que todos os vídeos e gravações que veiculam referente a fala injuriosa, caluniosa e difamatória da denunciada, sejam preservados para futura requisição judicial, e a possibilidade de suspender seu acesso ao público até integral apuração, dados esses já veiculados na sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022 e outro.

Em qualquer caso, após toda apuração, que seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Monte Mor/SP, 14 de setembro de 2022

José Luis de Andrade

TITULO ELEITOR nº [redacted]